



PROJETO DE LEI N.º 703/88
968-

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.357, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1988

(Dispõe sobre proibição de tráfego de caminhões e carretas, com excesso de carga, no perímetro urbano da sede do Município e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica proibido o tráfego de caminhões e carretas, com excesso de carga, no perímetro urbano da Sede no Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - O veículo nas condições a que alude este Artigo, será apreendido pela Fiscalização Municipal e somente será liberado após a regularização da carga, e ainda, mediante o recolhimento da multa aplicável que fica fixada em 10 U.F (10 Unidades Fiscais), aplicável em dobro na reincidência.

ARTIGO 2º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 dias.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 10 de novembro de 1988, 428ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

ANTONIO CARLOS MACHADO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 10 de novembro de 1988.